

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

#### LEI Nº730 DE 03 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no artigos 37, incisos X e XI, 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal, combinados com Art. 40 II, 47 XI e 47 caput da Lei Orgânica do Município:

# TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** A Câmara Municipal, representativa do Poder Legislativo, tem a função fiscalizadora, legislativa e julgadora, nos termos da Lei Orgânica do Município e prima suas ações dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

# CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 2** A Estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal de Alto Rio Doce compõe-se dos seguintes órgãos:
  - I ÓRGÃO DELIBERATIVO:
  - a) PLENÁRIO
  - II ÓRGÃO TÉCNICO:
  - a) COMISSÕES
  - III ÓRGÃO DE DIREÇÃO:



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

a) MESA DIRETORA

### IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) DIRETORIA GERAL
- b) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- c) ASSESSORIA JURIDICA
- d) ASSESSORIA CONTÁBIL
- e) CONTROLADORIA INTERNA
- f) ASSESSORIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

#### **TITULO II**

# DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I

# DO PLENÁRIO

- **Art. 3** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, sendo constituído pelos Vereadores em exercício, com o local, forma e *quorum* legais para deliberar.
- § 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
- § 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.
- § 3º Quorum é o número determinado na <u>Lei Orgânica Municipal</u> ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.
- § 4º Compete ao Plenário às atribuições constantes na Lei Orgânica e no Regime Interno.

# CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES

**Art. 4** As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, de investigar atos determinados de interesse da Administração.

**Parágrafo** Único As espécies, as denominações e as atribuições das Comissões estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

### CAPÍTULO III

#### DA MESA DIRETORA

**Art. 5** Compete a Mesa, as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na <u>Lei Orgânica Municipal</u> e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

**Parágrafo Único** A composição da Mesa Diretora e as atribuições dos seus membros estão previstas na <u>Lei Orgânica Municipal</u> e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

# TÍTULO III

# DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS

### CAPÍTULO I

### DA DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

- Art. 6 A Diretoria Geral da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente a Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades legislativas e administrativas referentes ao funcionamento do plenário da Câmara Municipal, a execução financeira, orçamentária e contábil, auditoria, informática, administração de pessoal, material, expediente, protocolo, documentação, arquivo, patrimônio, almoxarifado, compras, transporte, zeladoria, segurança patrimonial e serviços auxiliares, e especificamente.
  - I dirigir os serviços nas dependências da Câmara;
  - II despachar os papéis relativos aos serviços internos da Câmara;
- III controlar o registro e a autuação dos processos legislativos, administrativos e documentos protocolados na Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno e da Legislação vigente;
  - IV subscrever os termos de contratos aprovados pela Presidência;
  - V prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência;
- VI distribuir o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da Câmara, de acordo com as suas necessidades funcionais;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- VII organizar a escala de férias dos funcionários, bem como designar substitutos;
- VIII convocar os servidores para prestação de serviços extraordinários de acordo com as necessidades existentes;
- IX propor a abertura de sindicâncias e instauração de processos administrativos;
- X julgar os pedidos de abono e justificações de faltas ao serviço de todos os funcionários da Câmara;
- XI autorizar os pedidos de compras necessárias ao funcionamento da Câmara, até o limite previsto em lei;
- XII elaborar a correspondência oficial da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência:
- XIII promover em todas as suas fases, os processos de licitação, com a colaboração dos demais órgãos da Câmara, consignando os editais respectivos, sempre com a oitiva do assessoramento jurídico em ofício na Casa, através do departamento de Licitações e Contratos;
- XIV fornecer, mediante autorização do Presidente, a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; conforme legislação vigente;
- XV Manter livros e fichas de termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa;
- XVI preparar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e transcrevê-las em registros próprios;
  - XVII planejar e executar as atividades sociais internas da Câmara Municipal;
- XVIII executar outras tarefas correlatas às funções e responsabilidades próprias da Diretoria designadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XIX promover a orientação e coordenação de todos os atos oficiais que por força de lei tenham que ser publicadas;
- **Art. 7** A Diretoria Geral da Câmara executará suas atividades em consonância com os setores de contabilidade, jurídico, controladoria e administrativo financeiro.

### CAPÍTULO II



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

- Art. 8 A Diretoria Administrativa e Financeira é um órgão subordinado diretamente à Diretoria Geral, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos balanços, balancetes mensais, demonstrativos financeiros, créditos adicionais, orçamentários e de despesas, controle e execução orçamentária, emissão de empenho e ordens de pagamento, emissão e assinatura de cheques, todos os demais documentos relativos a despesas, organização e controle dos registros contábeis e financeiros, bem como a execução e coordenação de todos os procedimentos determinados pela legislação vigente.
- I coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Câmara Municipal;
- II coordenar o controle das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes:
- III coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, em observância à legislação pertinente;
- IV coordenar a emissão de ordem de pagamento, da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente;
- V coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente;
  - VI desenvolver, guardar e conservar valores e títulos da Câmara Municipal;
- VII controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Câmara Municipal;
  - VIII escriturar o livro caixa;
  - IX elaborar o boletim do movimento financeiro diário;
  - X receber e controlar os repasses de recursos devido à Câmara Municipal;
- XI efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira;
- XII manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas:
- XIII coordenar a elaboração e encaminhar ao Gabinete da Diretoria Geral os balancetes mensais e demonstrativos contábeis e financeiros, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- XIV coordenar o arquivamento dos processos de despesas e demais documentos da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal;
- XV Assinar junto com o Presidente todos os documentos bancários, inclusive cheques e ordem de pagamento e transferência bancárias;
- XV executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

### TÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

# CAPÍTULO I

# DA ASSESSORIA JURÍDICA

- **Art. 9** A Assessoria Jurídica, é um órgão subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe o assessoramento ao Presidente, a Mesa Diretora e os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, se manifestando através de informações e pareceres escritos sobre os processos que lhe forem submetidos.
  - Art. 10 A Assessoria Jurídica da Câmara compete:
- I responder pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal;
- II representar e defender os interesses da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, de acordo com as determinações do presidente;
- III coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;
- IV assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral e o Presidente da Câmara Municipal;
- VI coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;



# Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- VII orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;
  - VIII apreciar todas as matérias antes da deliberação do Plenário;
- IX assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação as medidas regimentais a serem adotadas;
  - X promover o assessoramento técnico aos vereadores;
- XI orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;
  - XII elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos;
- XIII dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas da Câmara Municipal, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XIV dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de quaisquer natureza, antes de sua publicação;
- XV manter o controle e acompanhamento dos prazos de envio e respostas ao Ministério Público, Tribunal de Contas e outras instituições que se fizerem necessárias;
- XVI manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal;
- XVII executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Mesa diretora, relacionadas com suas atribuições.

# CAPÍTULO II

### DA ASSESSORIA CONTÁBIL

### Art. 11 A Assessoria Contábil compete:

- I promover a elaboração e encaminhar a Diretoria Geral, o Balanço Geral da Câmara, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias;
- II coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas da Câmara Municipal;
- III analisar as folhas de pagamento dos servidores e dos Vereadores, adequando-as às unidades orçamentárias;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- IV promover a elaboração da proposta Orçamentária da Câmara Municipal, em observação ao disposto na legislação pertinente;
- V Analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a Unidade Orçamentária e Contábil;
- VI fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos à operação contábeis, visando demonstrar a receita e despesa;
  - VII efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro;
- VIII Efetuar o encerramento do exercício, promovendo a elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
  - IX assinar quando autorizado, documentos de apuração contábil;
  - X visar todos os documentos contábeis;
  - XI promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;
  - XII coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária;
  - XIII fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais;
- XIV efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificadas;
- XV promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente;
  - XVI efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais;
- XIII executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

### CAPÍTULO III

### DA ASSESSORIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

- **Art. 12** A Assessoria Legislativa e Parlamentar é um órgão subordinado diretamente a Diretoria Geral, competindo-lhe a coordenação, à orientação e distribuição dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.
  - I planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos legislativos;



### Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- II assessorar a Mesa Diretora no andamento das sessões, para o cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara;
- III assessorar os vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias no que se refere aos trâmites regimentais;
- IV elaborar projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal;
- VI emitir, redigir e datilografar os pareceres das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, quando encaminhada para tal finalidade;
  - VII manter o controle e registro dos processos destinado às comissões;
- VIII assessorar na lavratura de Atas e livros próprios das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, na realização das respectivas reuniões e deliberações;
- IX manter atualizada a legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento, à Mesa Executiva e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal;
- X submeter à apreciação e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário;
- XI controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental;
- XII encaminhar as matérias destinadas à publicação com os devidos encaminhamentos da Diretoria Geral.
- XIII fiscalizar o controle dos registros em livros das reuniões da Mesa Diretora, plenárias e Comissões;
  - XIV- manter sob sua guarda e responsabilidade as Leis aprovadas em plenário.
- XV preparar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e transcrevê-las em registros próprios;
- XVI expedir convocações, controlar os prazos das comissões e relatores, mantendo seus membros e os presidentes informados, prestando a cooperação que necessitarem;
- XVII anotar, em livro próprio, as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental;
- XVIII responsabilizar-se pela guarda dos livros ou lista de frequência dos Vereadores:



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- XIX conferir os textos das leis a serem publicadas bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas;
  - XX realizar atividades de apoio legislativo às comissões e aos vereadores;
  - XXI formalizar e expedir os atos relativos à Divisão Legislativa;
- XXII elaborar ofícios de encaminhamento de proposituras, projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos devidamente aprovados, aos setores competentes;
- XXIII executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Geral.
- XXIV elaborar projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal;
- XXV emitir, redigir e datilografar os pareceres das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, quando encaminhada para tal finalidade;
  - XXVI manter o controle e registro dos processos destinado às comissões;
- XXVII assessorar na lavratura de Atas e livros próprios das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, na realização das respectivas reuniões e deliberações;
- XXVIII controlar requerimentos e indicações mediante solicitação das comissões em consonância com o controle da casa:
- XXIX executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal.

# CAPÍTULO IV

# DA ASSESSORIA DE CONTROLADORIA INTERNA

- **Art. 13** A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa Câmara Municipal de Alto Rio Doce, nas ações de controle interno.
- **Art. 14** São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, as seguintes:
- I Avaliar o cumprimento das metas e execuções do Programa Orçamentário da Câmara Municipal;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- II A fidelidade funcional dos agentes e servidores, responsáveis por bens e valores públicos;
- III Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial do Poder Legislativo;
- IV Exercer o controle das operações de crédito, bem como demais direitos e deveres do Legislativo Municipal;
- V Manter as condições para que a Câmara Municipal seja permanentemente informada sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI Colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério
   Público e no exercício institucional, sempre que solicitado;
- VII Manter contato e prestar informações aos órgãos fiscalizadores externos Ministério Público e Tribunal de Contas;
- VIII Preservar o equilíbrio orçamentário, a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária, a regularidade da realização da receita e despesa e cumprimento específico da Lei 4.320/64 e Lei 101/2000, respectivamente Lei Orçamentária e Fiscal;
- IX Guardar sigilosamente dados, informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua tutela, utilizando-se apenas para Pareceres e Relatórios destinados ao exercício Legislativo;
- X organizar e atualizar o cadastro de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- XI codificar os bens patrimoniais permanentes, através de fixação de plaquetas;
  - XII realizar inventários dos bens patrimoniais, duas vezes por ano;
- XIII propor medidas para conservação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
  - XIV propor o recolhimento do material inservível e obsoleto;
- XV distribuir periodicamente a relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo uso e guarda;
- XVI receber e conferir os materiais adquiridos acompanhados de notas fiscais em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

XVII - guardar, conservar, classificar, codificar e registrar os materiais e equipamentos;

- XVIII fornecer os materiais requisitados aos diversos órgãos da Câmara Municipal;
  - XIX organizar o controle e a movimentação de estoque de materiais;
  - XX determinar o controle do ponto de reposição de estoque de materiais;
- XXI elaborar e prever as compras, objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Câmara Municipal encaminhando ao Departamento de Licitações e Contratos:
- XXII organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal;
  - XXIII requisitar compras de materiais, utilizando formulários próprios;
- XXIV realizar o inventário de materiais em estoque no almoxarifado, todo mês de janeiro de cada ano, encaminhando o resultado acompanhado de relatório à Diretoria Geral e ao Presidente;
  - XXV manter as fichas de controle de almoxarifado e patrimônio atualizadas;

#### **CAPITULO V**

# DA RECEPÇÃO/TELEFONISTA

### **Art. 15** A recepção compete:

- I atender ao público em geral, quanto a questões relativas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, procedendo ao respectivo encaminhamento ao setor competente;
- II coordenar os serviços de portaria e recepção em todas as dependências da Câmara Municipal;
- III receber jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos interessados;
  - IV distribuir e expedir a correspondência interna e externa;
  - V Atender e fazer ligações telefônicas



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- VI registrar e distribuir a correspondência destinada à Câmara Municipal, protocolando e numerando em ordem, em livros e/ou fichas próprias;
- VII receber e protocolar todas as certidões, petições, requerimentos, ofícios e quaisquer outros documentos destinados à Câmara Municipal;
- VIII receber as correspondências dos diversos órgãos, para o devido arquivamento, quando assim estiver despachado;
- IX manter sob guarda, os livros de registro de protocolo de entrada e saída de documentos, fichas, processos concluídos, bem como outros documentos que forem encaminhados à Câmara Municipal;
- X receber, carimbar, numerar, distribuir e registrar todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Câmara Municipal;
- XI remeter e distribuir toda a correspondência interna e externa da Câmara Municipal;
- XII prestar informações relativas ao andamento dos processos em trâmite na Câmara Municipal;
- XIII promover o arquivamento de processos e documentação, promovendo a sua boa guarda;
- XV atender, quando solicitado oficialmente, ao desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;
- XVI eliminar papéis, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa do órgão competente, em obediência à legislação pertinente;
- XVII atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal, prestando informações quanto à localização de processos;
- XVIII recepcionar, registrar, distribuir aos órgãos da Câmara Municipal as correspondências oficiais, petições, requerimentos, ofícios e outros documentos

### CAPÍTULO VI

### AGENTE CONDUTOR (MOTORISTA)

- **Art. 16** Compete ao agente condutor, as seguintes atribuições:
- I Conduzir o Presidente, vereadores e servidores onde for solicitado com autorização do Presidente;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- II Promover a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, conserto e recuperação do veículo da Câmara;
- III fazer inspeção periodicamente, nos veículos da Câmara, e solicitar os reparos que se fizerem necessário;
- IV Controlar o licenciamento e o seguro dos veículos da Câmara;
- $V-Desenvolver\ outras\ atividades\ que\ lhe\ forem\ atribuídas\ pelo\ Presidente\ e$  Diretor Geral da Câmara e cumprir normas regulamentares internas

### CAPÍTULO VII

# DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

**Art. 17** A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração da Câmara Municipal e da disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** A implantação dos órgãos da presente Lei dar-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I provimento dos respectivos cargos de Direção e Assessoramento;
- II lotação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis;
- ${
  m III-dotação}$  dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV Instrução às Diretorias e demais Assessorias com relação às competências que lhe são conferidas nesta Lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS

- **Art. 18** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei, sendo estabelecidos seus respectivos quantitativos, valores referências e distribuição conforme o disposto no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 19** Os vencimentos percebidos pelos ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão os constantes do ANEXO II.



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- **Art. 20** Ficam criados os cargos efetivos, providos através de concurso público, sendo estabelecidos seus respectivos quantitativos, valores, referências e distribuição conforme o disposto no ANEXO III, a que faz parte integrante.
- **Art. 21** Os vencimento percebidos pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, serão os constantes do ANEXO IV
- **Art. 22** Poderá ser concedido uma gratificação de Título Universitário (TU), ao ocupante de cargo em comissão ou efetivo no percentual de até 30%(trinta por cento) dos vencimentos, não podendo ser incorporado em hipótese alguma aos vencimentos.
- **Art. 23** Os cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO I desta Lei, são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 24** O servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargos de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargos de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento integral de maior valor.

### CAPÍTULO IX

# DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DAS DIRETORIAS E ASSESSORIAS

- **Art. 25** São responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, executarem as atribuições:
- I assessorar o Presidente, na organização e administração dos serviços da Câmara Municipal;
- II coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo a todos os encargos a ele pertinente;
- III cumprir e fazer cumprir a legislação, instrução e normas internas da Câmara Municipal;
- IV encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa Diretora, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;
- V promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo avaliação periódica de desempenho funcional:
- VI programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VII – apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;

VIII – fornecer, em tempo hábil os dados necessários à elaboração das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, do Balanço Geral, e dos Balancetes Mensais da Câmara Municipal.

# CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 26** Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência à implantação desta Lei.
- **Art. 27** Os servidores designados para compor Comissão Permanente de Licitação, receberão gratificação mensal pelos trabalhos desenvolvidos nos procedimentos instaurados, cujos valores são os constantes do ANEXO IV da presente Lei.
- **Art. 28** A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.
- **Art. 29** Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.
- **Art. 30** Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão, efetivos e funções gratificadas, ou de confiança, atualmente existente na Câmara Municipal.
- **Parágrafo Único** A extinção dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança citadas neste artigo deverá ocorrer gradativamente, à medida que forem publicados os atos do Presidente da Câmara Municipal que disciplinam a Estrutura Administrativa.
- **Art. 31** A jornada de trabalho da Câmara Municipal será fixada pelo Presidente em observância ao disposto na legislação pertinente.
- Art. 32 Fica o Presidente autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37-IX da Constituição Federal, até a realização do concurso público e a posse dos aprovados, que deverá acontecer em no máximo 12 meses posterior a publicação desta lei, devendo a presente despesa fazer parte do orçamento vindouro.
- **Art. 33** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo 03/2016 e a Lei 723/2017.
  - Art. 34 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Alto do Rio Doce/MG, 03 de maio de 2017

Wilson Teixeira Gonçalves Filho Prefeito Municipal





Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

#### ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### Direção e Assessoramento Superior (DAS)

#### Tabela 1

Símbolo	Cargo	Carga Horária	Vagas
DAS I	Diretor Geral	120 horas	1
DAS II	Diretor Administrativo e Financeiro	120 horas	1

### ANEXO II

# DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

### Direção e Assessoramento Superior (DAS)

### Tabela 1

Símbolo	Cargo	Vencimento Base
DAS I	Diretor Geral	R\$ 2.500,00
DAS II	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 2.000,00

### ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### Tabela 1

Cargo	Grau de Instrução	Carga horária Mensal	Vagas
Assessor Jurídico/Advogado	Superior em Direito com Registro na OAB	80 horas	1
Assessor Contábil/Contador	Superior ou Médio em Contabilidade Registro no CRC	120 horas	1
Assessor Legislativo e Parlamentar	Superior ou Médio	120 horas	1
Assessor de Controle Interno	Superior ou Médio	120 horas	1
Recepcionista/Telefonista	Ensino Médio	120 horas	1
Agente Condutor / Motorista	Alfabetizado com CNH	160 horas	1
Assistente de Serviços Gerais	Alfabetizado	120 horas	1



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG ANEXO IV

# REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVO

#### Tabela 1

Cargo	Grau de Instrução	Vencimento Base
Advogado	Superior Completo em Direito com	R\$ 3.000,00
_	Registro na OAB	
Contador	Superior ou Médio com Registro no	R\$ 3.000,00
	CRC	
Assessor Legislativo e Parlamentar	Ensino Superior ou Médio	R\$ 1.700,00
Assessor de Controle Interno	Ensino Superior ou Médio	R\$ 1.700,00
Recepcionista/Telefonista	Ensino Médio	R\$ 1.200,00
Agente Condutor/Motorista	Alfabetizado com CNH	R\$ 1.200,00
Assistente de Serviços Gerais	Alfabetizado	R\$ 937,00





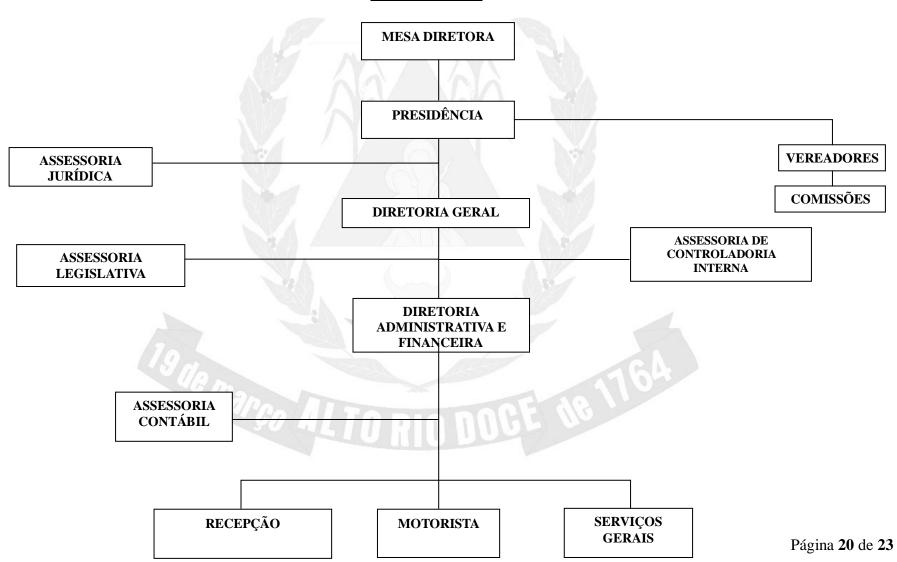
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 - Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

### ANEXO V ORGANOGRAMA





# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

#### ANEXO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

#### a) DIRETOR GERAL

Cargo em Comissão

Pré-requisitos: Ensino Superior ou Médio e Conhecimento em Informática

Atribuições e responsabilidades: dirigir os serviços nas dependências da Câmara; despachar os papéis relativos aos serviços internos da Câmara; controlar o registro e a autuação dos processos legislativos, administrativos e documentos protocolados na Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno e da Legislação vigente; subscrever os termos de contratos aprovados pela Presidência; prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência; distribuir o pessoal sob sua subordinação pelos vários setores da Câmara, de acordo com as suas necessidades funcionais; organizar a escala de férias dos funcionários, bem como designar substitutos; convocar os servidores para prestação de serviços extraordinários de acordo com as necessidades existentes; propor a abertura de sindicâncias e instauração de processos administrativos; julgar os pedidos de abono e justificações de faltas ao serviço de todos os funcionários da Câmara; autorizar os pedidos de compras necessárias ao funcionamento da Câmara, até o limite previsto em lei; elaborar a correspondência oficial da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência; promover em todas as suas fases, os processos de licitação, com a colaboração dos demais órgãos da Câmara, consignando os editais respectivos, sempre com a oitiva do assessoramento jurídico em ofício na Casa, através do departamento de Licitações e Contratos; fornecer, mediante autorização do Presidente, a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; Manter livros e fichas de termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa; executar outras tarefas correlatas às funções e responsabilidades próprias da Secretaria Executiva designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### b) DIRETOR ADMINISTATIVO E FINANCEIRO

Cargo em Comissão

Pré-requisitos: Nível Superior ou Médio e Conhecimento em Informática

Atribuições e responsabilidades: coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Câmara Municipal; coordenar o controle das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes; coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, em observância à legislação pertinente; coordenar a emissão de ordem de pagamento, da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; desenvolver, guardar e conservar valores e títulos da Câmara Municipal; controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Câmara Municipal; escriturar o livro caixa; elaborar o boletim do movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Departamento Financeiro; receber e controlar os repasses de recursos devido à Câmara Municipal; efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira; manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; coordenar a elaboração e encaminhar ao Gabinete da Diretoria Geral os balancetes mensais e demonstrativos e financeiros, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; coordenar o arquivamento dos processos de despesas e demais documentos da Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal; assinar cheques juntamente com o presidente, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

#### c) ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

Cargo efetivo

Pré-requisitos: Nível Superior ou Médio e Conhecimento em Informática.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

Atribuições e responsabilidades: Avaliar o cumprimento das metas e execuções do Programa Orçamentário da Câmara Municipal; a fidelidade funcional dos agentes e servidores, responsáveis por bens e valores públicos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial do Poder Legislativo; exercer o controle das operações de crédito, bem como demais direitos e deveres do Legislativo Municipal; manter as condições para que a Câmara Municipal seja permanentemente informada sobre dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial; colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público e no exercício institucional, sempre que solicitado; manter contato e prestar informações aos órgãos fiscalizadores externos - Ministério Público e Tribunal de Contas; preservar o equilíbrio orçamentário, a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária, a regularidade da realização da receita e despesa e cumprimento específico da Lei 4.320/64 e Lei 101/2000, respectivamente Lei Orçamentária e Fiscal; guardar sigilosamente dados, informações obtidos em decorrência do exercício de suas funcões e pertinentes aos assuntos sob

### d) ASSESSOR CONTÁBIL/CONTADOR

Cargo efetivo

Pré-requisitos: Nível Superior ou Médio com Registro no CRC e Conhecimento em Informática

sua tutela, utilizando-se apenas para Pareceres e Relatórios destinados ao exercício Legislativo.

Atribuições e responsabilidades: promover a elaboração e encaminhar a Secretaria Executiva, o Balanço Geral da Câmara, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas da Câmara Municipal; analisar as folhas de pagamento dos servidores e dos Vereadores, adequando-as às unidades orçamentárias; promover a elaboração da proposta de Diretrizes Orçamentárias e da proposta do Orçamento Anual da Câmara Municipal, em observação ao disposto na legislação pertinente; Analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a Unidade Orçamentária e Contábil; fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos à operação contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro; Efetuar o encerramento do exercício, promovendo a elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal, contendo os respectivos quadros demonstrativos; assinar quando autorizado, documentos de apuração contábil; visar todos os documentos contábeis; promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal; coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária; fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais; efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificadas; promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente; efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

### e) ASSESSOR LEGISLATIVO E PARLAMENTAR

Cargo Efetivo

Pré-requisitos: Nível Superior ou Médio e Conhecimento em Informática

Atribuições e responsabilidades: planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos legislativos; assessorar a Mesa Executiva no andamento das sessões, para o cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara; assessorar os vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias no que se refere aos trâmites regimentais manter o controle e registro dos processos destinado às comissões; manter atualizada a legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento, à Mesa Executiva e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal; submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário; assessorar ao Presidente da Câmara Municipal, na interpretação de matérias controvertidas de aplicação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal; controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental; encaminhar as matérias destinadas à publicação a Assessoria de Imprensa; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, fiscalizar o controle dos registros em livros à Mesa Executiva e às Comissões.

### f) ASSESSOR JURIDICO/ADVOGADO

Cargo Efetivo

Pré-requisitos: Bacharel em Direito com Registro na OAB



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

# ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Atribuições e responsabilidades: assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara; elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara ; coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município; orientar a Mesa Executiva quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas; assessorar a Mesa Executiva nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação as medidas regimentais a serem adotadas; promover o assessoramento técnico aos vereadores; orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; manter o controle e acompanhamento dos prazos de envio e respostas ao Ministério Público, Tribunal de Contas e outras instituições que se fizerem necessárias; manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal; executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, relacionadas com suas atribuições.

#### g) RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

Cargo Efetivo

Pré-requisitos: Nível Médio e Conhecimento em Informática

Atribuições e responsabilidades: atender ao público em geral, quanto a questões relativas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, procedendo o respectivo encaminhamento ao setor competente; coordenar os serviços de portaria, recepção em todas as dependências da Câmara Municipal; receber jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos interessados; atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal. Fazer, receber e controlar ligações telefônicas

### h) AGENTE CONDUTOR (Motorista)

Cargo Efetivo

Pré-requisitos: Alfabetizado com Carteira Nacional de Habilitação

Atribuições e responsabilidades: Conduzir Presidente, vereadores e servidores onde for solicitado com autorização do Presidente; Promover a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, conserto e recuperação do veículo da Câmara; fazer inspecionar periodicamente, os veículos da Câmara, e solicitar os reparos que se fizerem necessário; controlar o licenciamento e o seguro dos veículos da Câmara; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário Executivo da Câmara, cumprir normas regulamentares internas.

#### i) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Cargo Efetivo

Pré-requisitos: Alfabetizado

<u>Atribuições e responsabilidades:</u> executar atividades de zeladoria; manter limpos os móveis e dependências da Câmara; manter arrumado o material sob sua guarda; solicitar a compra de materiais de limpeza quando necessário; executar outras atividades inerentes ao cargo, atender solicitações no exercício da função.